

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

~~Dia 07.02.73 -
Hora 13:30 -~~

~~Dia 22.08.73 -
Hora 14:00 -~~

PROC. N.º J CJ-88/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS.-, autuo a
presente reclamação apresentada por ADÃO DA SILVEIRA WAL-
TER, reclamante contra
IMOBILIÁRIA LERMEN, de Melchior Lermen e Diva Krahl
Lermen, reclamada

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salarios atrasados Valor Cr\$ 280,00

qk

27.06.73 -
Dia 13:40 -
Hora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 88173.
Em 17/1 01/1973.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de janeiro de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, ADÃO DA SILVEIRA WALTER.

Pedreiro e Carpinteiro. (Profissão) Casado. (Estado Civil) Brasileiro. (Nacionalidade)
Residente à rua Álvaro de Moraes, 889, Nesta Cidade. portador da C.P. — N.º

XY- Série 1 e apresentou a seguinte reclamação contra

IMOBILIÁRIA LERMEN, de MELCHIOR LERMEN e D. Maria Diva Krahl Lermen. (Reclamado) (Atividade) - Imobiliária -
domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, nº 1757. Montenegro, Rs. - (Rua e número)

DECLAROU:

Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 20.11.72 e, em 03.12.72 já havia terminado sua empreitada; Que foi contratado seus serviços pela importância de CR\$380,00; Que a sua obra em (03) três de dezembro/72 estava concluída, conforme combinara com o empreiteiro; Que trabalhou nesse período 12 horas diárias; Que não lhe foi pago o saldo de seus salários até esta data; Que apenas recebeu a importância de CR\$100,00 por conta de seus haveres.

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

Saldo de salários: CR\$280,00.
O reclamante pede finalmente, caso o reclamado não efetue o pagamento de saldo de seus salários em atraso, em audiência, os faça em DÔBRO. Ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (07) sete de fevereiro de 1973, às (13:30) treze horas e trinta minutos. Podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

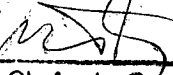
Adão da Silveira Walter
Adão da Silveira Walter. Rte.:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
ao *Pol. Bem como a*
Pol. através do *q. justiça*
Dou 16.

Montenegro, 17 de 01 de 1973.



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



3
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o SR. JUSTINO FRANCO
(nome)

domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 253, Nesta Cidade, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na ~~Av. Santa~~ Rua Dr. Flores,

esquina Fernando Ferrari, s. 13:30 horas do dia 07 de FEVEREIRO

de 19 73 (treze e trinta) (sete) a audiência relativa à reclamação apresentada por ADÃO DA
SILVEIRA WALTER contra IMOBILIÁRIA LERMENN, de Merchior Lermenn.
(nome) cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor como testemunha.

Montenegro, 17 de janeiro de 19 73.

Chefe da Secretaria

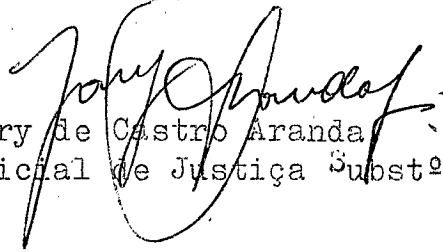
Maurício Fortes.

17/1/73 - 14.10 A.

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, tendo o SR. JUSTINO FRANCO, comparecido nesta secretaria, notifiquei, tendo o mesmo, recebido e assinado contra fé, no dia de hoje, às 14:10 horas.

MONTENEGRO, 17 de janeiro de 1973.


Jary de Castro Aranda
Oficial de Justiça Substº.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo J0J nº 88/73.

NOTIFICAÇÃO

SR. **IMOBILIÁRIA LERMENN.**
Rua Ramiro Barcellos, nº 1757. N/Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **Adão da Silveira Walter.**

Reclamado: **Imobiliária Lermen.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** n.º _____, no dia **SETE** (**07**) do mês de **FEVEREIRO/1 973,** às **treze e trinta** (**13:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, devendo V.S.^a apresentar o número do CPF ou C.G.C.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

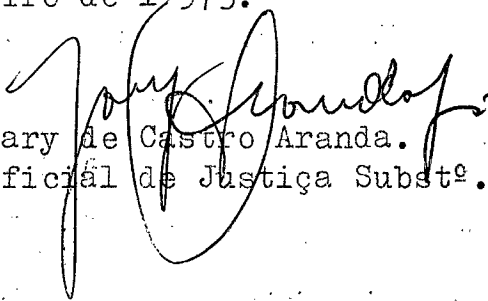
Montenegro, 17 de **janeiro** de 19 **73.**

Paulo
Montenegro, 18/01/73 14.50 hs

Maurício Fortes
Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento a presente notificação, me dirigi ao endereço mencionado, e sendo aí, notifiquei a Imobiliária Lermenn, às 14:50 horas, do dia de hoje, na pessoa do funcionário João Luiz Martins dos Santos, o qual assinou contra fé.
MONTENEGRO, 18 de janeiro de 1973.


Jary de Castro Aranda.
Oficial de Justiça Subst^o.



5
107

PROCESSO Nº...88/73.....

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulô Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ADÃO DA SILVEIRA WALTER, reclamante, e IMOBILIÁRIA LEREMEN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados salários atrasados. Presente pessoalmente o reclamante e a reclamada representada pela Sra. Maria Diva Krahl Lermen, proprietária da Imobiliária Lermen. Coma palavra a reclamada para contestar, a trouxe por escrito que depois de lida em voz alta foi pedida a juntada aos autos o que foi deferido; juntou três documentos para prova do alegado. A seguir, foi determinada a citação de Justino Franco para entregar, digo, para integrar a presente lide, o qual deverá ser citado através do Oficial de Justiça à rua Santa Terezinha, nº 253, nesta Cidade, para a audiência a ser realizada dia vinte e dois de fevereiro às 14,00 horas. Nada mais. Foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTA
EM EXERCÍCIO

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão da Silveira Walter
RECLAMANTE

RECLAMADA

Maria Diva Krahl Lermen

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MARIA DIVA KRAHL LERMEN - Imobiliária Montenegro, contestando a reclamatória trabalhista que lhe move ADÃO DA SILVEIRA WALTER, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. O serviço objeto da reclamatória foi empreitado pelo proprietário da casa com o sr. Justino Franco, diretamente, e não por intermédio da Imobiliária.

2. Apenas o pagamento do serviço, porque o proprietário tinha um crédito na Imobiliária, deveria ser pago ao sr. Justino Franco, depois de totalmente pronto.

3. O serviço foi executado apenas parcialmente, não estando pronto, e, a parte que se encontra pronta não foi aceita pelo proprietário, que a refugou, por deficiências na execução do serviço. Falta ainda um poste de luz que não foi comprado e nem sequer colocado.

4. Contra as ordens expressas do proprietário a Imobiliária já adiantou ao sr. Justino Franco, diversas quantias, no valor total de \$ 920,00 (novecentos e vinte cruzeiros). O saldo do serviço será pago ao sr. Justino Franco, tão logo os serviços estejam em condições e prontos.

Dos fatos acima expostos conclui-se:

- A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar a matéria, que é de natureza civil e não trabalhista.

- Não existe nenhuma relação entre o reclamante e a Imobiliária, e sim, entre o sr. Justino Franco e o proprietário, bem como entre o reclamante e o sr. Justino Franco, o que inclusive é comprovado com a reclamatória que o mesmo já moveu contra o sr. Justino Franco, cuja anexação ao presente feito, desde já se requer.

7
107

fl. 2.

Pelo exposto, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. se digne julgar improcedente a reclamatória proposta.

Têrmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 7 de Fevereiro de 1.973.



CPF 076.729.000

Conteúdo três (3) documentos

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Leito - R\$ 620,00
(vinte e vinte e seis)

Recbi da Família de
Maria Dina Kahl ferren por conta
serviço no cor do Sr. Roman Os.
E Volto Plein -

Montez, 23/10/72

Francisco

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
ao Sr. Justino Franco, através
do Sr. Prof. de Justiça
Deu fé.

Montenegro, 07 de 02 de 1972


Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

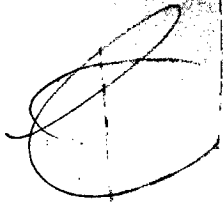
Leito - ~~de~~ 200,00
(duzentos cruzinos)

Ⓝ

Pz. p/conta serviços na casa de
sr. Louren Arnaldo Plein -

Montenegro, 26/10/72
Feneo

Leito - c\$ 100,00
(cem cruzeiros)



Leiti por conta serviços
na casa do Sr. Lourenço A. Plein

Montenegro, 31/10/72

Francisco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.º nº 88/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **JUSTINO FRANGO - Rua Santa Terezinha, 253 - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADÃO DA SILVEIRA WALTER**

Reclamado **V.S.A e IMOBILIÁRIA LERMEN**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **vinte e dois** (22) do mês de **fevereiro/73**, às **quatorze** (14,00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro 7 de **fevereiro** de 19 **73**

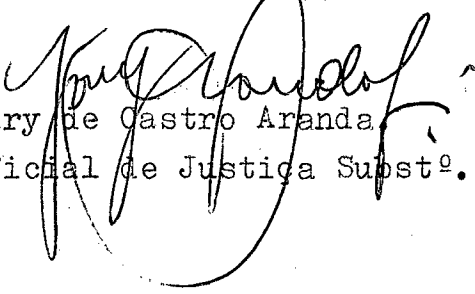
to Justino Frango.
Montenegro - 12.02.73.
as. 13.40 horas.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 14 horas e trinta minutos, ao endereço mencionado, e sendo aí, embora tenha verificado não estar em sua residência, o Sr. Justino Franco, e tendo sido informado de que, somente regressa à noite, entreguei a notificação à sua esposa, Sra. VENIRA FALEIRO FRANCO, a qual, após receber assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 12 de fevereiro de 1973.


Jary de Castro Aranda
Oficial de Justiça Subst^o.



PROCESSO Nº.....88/73.....

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO DA SILVEIRA WALTER, reclamante, e IMOBILIÁRIA LERMEN, de MELCHIOR LERMEN e D. MARIA DIVA KRAHL LERMEN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados saldos de salários. Presentes as partes, estando a reclamada representada por sua proprietária, Sra. Maria Diva Krahl Lermen. Presente o Sr. Justino Franco, chamado à autoria. Abertos os trabalhos, a pedido das partes, foi adiada a presente audiência para o próximo dia 27, às 14,40 horas, e para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

ADÃO DA SILVEIRA WALTER, reclamante, e IMOBILIÁRIA LERMEN, de MELCHIOR LERMEN e D. MARIA DIVA KRAHL LERMEN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados saldos de salários. Presentes as partes, estando a reclamada representada por sua proprietária, Sra. Maria Diva Krahl Lermen. Presente o Sr. Justino Franco, chamado à autoria. Abertos os trabalhos, a pedido das partes, foi adiada a presente audiência para o próximo dia 27, às 14,40 horas, e para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão da Silveira Walter
Reclamante

Justino Franco
Reclamado

Justino Franco
Reclamado

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



11
REF

PROCESSO Nº 88/73.....

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO DA SILVEIRA WALTER, reclamante, e Imobiliária Lermen, de MELCHIOR LERMEN e MARIA DIVA KRAHL LERMEN, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados saldos de salário. Presente o reclamante e ausente a reclamada. Abertos os trabalhos, a Junta homologou o acordo firmado entre as partes, conforme documento de fls.; em caso de não cumprimento do mesmo, a execução se processará contra a Imobiliária, conforme item 2º do acordo realizado. Custas de R\$ 27,40 pelo reclamante, dispensadas. Dispensados os emolumentos. Em tempo: os pagamentos serão realizados na Secretaria da Junta. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Dra. Jussara de Bem Gomes
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTA

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão da Silveira Walter
Reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTRATO PARTICULAR DE ACÔRDO E QUITAÇÃO

Por este instrumento particular, a Imobiliária de Maria Diva Krahl Lermen, estabelecida em Montenegro (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757, representada pela sua titular e Justino Franco, brasileiro, casado, empreiteiro, residente e domiciliado à rua Santa Terezinha, 253, nesta cidade, ajustaram e convencionaram, na melhor forma de direito as seguintes cláusulas e condições.

1. O Senhor Justino Franco assume o compromisso de sábado, dia 3/3 de 1973, fazer as arrumações do banheiro, da casa de propriedade do Sr. Romeu Arnoldo Plein, sita à rua José Luiz, 1288, banheiro este que foi construído pelo Sr. Justino e seus empregados e que ainda não está concluído. Assume também o compromisso de colocar um poste, também acertado no orçamento apresentado ao proprietário na ocasião do acerto de trabalho.

2. A imobiliária se compromete a comprar o poste e dar o material (gêsse e cimento) necessários para as arrumações e reparações finais do referido trabalho. Assume também o pagamento de Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros) que serão feitos ao Sr. Adão da Silva Walter da seguinte forma:

- Cr\$ 100,00 em 5/3/73.
- Cr\$ 100,00 em 5/4/73.
- Cr\$ 80,00 em 20/4/73.

Os referidos pagamentos só serão realizados caso o Sr. Adão Walter cumpra a promessa de auxiliar o Sr. Justino Franco no dia 3/3/73 no saldo de arrumações, ficando as mesmas em ótimas condições.

3. O Sr. Justino Franco dá a Imobiliária de Maria Diva Krahl Lermen plena e geral e irrevogável quitação, tanto das vistorias judiciais como de outros trabalhos realizados para a Imobiliária, para nada mais reclamar.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1973.

Justino S. Franco
Maria Diva Krahl Lermen

De Acôrdo:

Adão da Silva Walter
Adão da Silva Walter

Testemunhas,:

Romeu Arnoldo Plein
San Y

JUNTADA

Faço juntada do documento
que segue

Em 07 de março de 19 73

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente fôlha contém 1 documentos.

Recebimos de J. C. J. de Montenegro Cr\$ 10000
a quantia de Com. Cargas

Proveniente de Arrendamento em nome do Sr. Romeu
Arvalho Plein.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 46173
Em 07 de 1973

Montenegro de Primeira de 197 3
Idôneo de



13
97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos seis (06) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e três (1973) às 16:35 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO. RS. à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. IMOBILIÁRIA LERMEN,

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 100,00---- (Cem cruzeiros), referente à 2ª parcela de acordo de fls., e homologado em ata de fls. 11.- 88/73.- em que são partes prestação de acordo feito no processo nº ADÃO DA SILVEIRA WALTER, reclamante, e IMOBILIÁRIA LERMEN, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

EM TEMPO:

A importância referida acima, foi paga pelo cheque de número 160865, contra o BERGS., agência local.

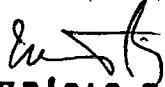
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria
P/Maurício Fortes.
Adão da Silveira Walter
Reclamante
Adão da Silveira Walter.
Inmobiliária Lermen
Reclamado
P/Inmobiliária Lermen.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, transcorreu o

prazo sem que fosse cumprido
o saldo do acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 24.04.73.

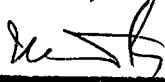


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr Juiz do Trabalho

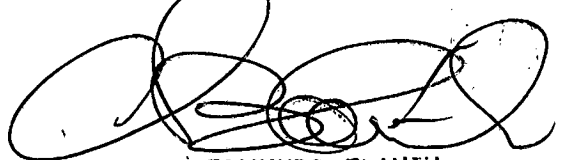
Montenegro, 24, 04, 73.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Leite - 2

26-4-73



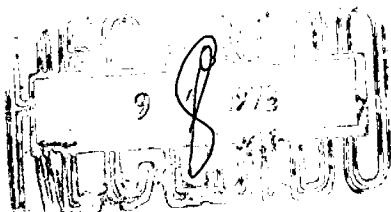
CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

Contém 1 (um) documento.

14
5/5



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro-RS.



GUIA

O Sr. **IMOBILIARIA LERMEN, de MELCHIOR LERMEN e DIVA KRAHL LERMEN**
vai a **Caixa Economica Federal S/A. - agência local**
depositar a importância de Cr\$ **80,00 (Oitenta cruzeiros.--.--.--.--.--.--.--.--.--)**

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **JCJ-88/73**
apresentada por **Adão da Silveira Walter.**
Cujo valor deverá ficar à disposição deste Juízo

nesta Junta a ~~partir de~~ ~~razões da decisão condenatória.~~

Montenegro, 09 de **maio** de 19 **73**

Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro RS.

15.
[assinatura]

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACORDO
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ADÃO DA SILVEIRA WALTER MEN, de Melchior Lermen e Diva Krahl Lermen em seu cumprimento, cite a IMOBILIÁRIA LER- MEN, de Melchior Lermen e Diva Krahl Lermen, com endereço à rua Ramiro Barcelos, 1757 nesta cidade. para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), correspondente ao saldo do acordo devidos no processo n.º JCJ-88. / 73.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Montenegro, 27 de abril. de 1973.
Eu, Luiz Torquato de Oliveira-Aux-Jud-PJ-7. datilografei,
e eu, Maurício Fortes. Chefe da Secretaria subscrevi

6/9/73
[assinatura]

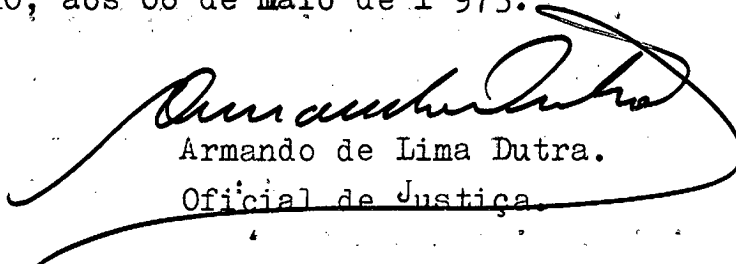
[assinatura]
Juiz Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

lto.
Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, me dirigi no dia de hoje, às 11 horas, no endereço mencionado e sendo aí, CITEI a executada, na pessoa do Sr. Melchior Lermen, o qual após receber a referida citação assinou a contra fé.

MONTENEGRO, aos 06 de maio de 1 973.


Armando de Lima Dutra.
Oficial de Justiça.

C E R T I D Ã O

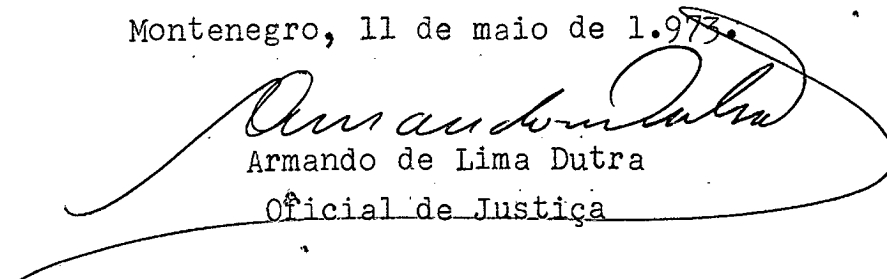
CERTIFICO que decorreu
o prazo sem pagamento

DOU FÉ. Montenegro, 09/05/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria Montenegro, 11 de maio de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
 ...ia, faço estes autos conclu-
 ...mo. Sr Juiz do Trabalho
 Montenegro, 11/05/73

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Espera a volta
14-5-73

CARLOS EDMUNDO BLAITH
 Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento
 ao n. de despacho supra foi expedido
 favor ao Reclamante.

DOU FÉ. Montenegro, 14/05/73.

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

17
20/5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro-RS.

A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. **ADÃO DA SILVEIRA WALTER** a receber

da **Caixa Economica Federal S/A.** a quantia de Cr\$. **80,00**

(**Oitenta cruzeiros**),

capital depositado em nome de **IMOBILIARIA LERMEN, DE MELCHIOR LERMEN e DI-VA KRAHL LERMEN**

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro, em 09.05.1973 O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de **Montenegro - RS.**, aos

catorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e se-

tenta e três (1973) - Proc.nº JCJ-88/73

Juiz do Trabalho

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi a original do
presente Alvará em 14.5.73.

Adão da Silveira Walter.

A presente folha contém 1 documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PRÓ	ou C G C	04 - GUIA N.º
		Não possui,	68/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

ADÃO DA SILVEIRA WALTER.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Rua Álvaro de Moraes, nº 889.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Montenegro.

(03) SIGLA DA U. F.
Rs.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3a.
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Crs
--------	-----------

(01) Emolumentos	
Al. 1.450	0,29

(02) Custas	
1.505	

(03) TOTAL	0,29
------------	-------------

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

09 - RECLAMANTE

Adão da Silveira Walter.

10 - RECLAMADO

Imobiliária Lermen.

11 - AUTENTICAÇÃO

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
tos ao termo do Juiz do Trabalho
Montenegro, 15/5/73

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA